[Assinatura Qualificada] Virgílio António Cruz Machado
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Virgílio António Cruz Machado
Dados: 2021.12.09 17:01:58 Z

NOVA SCHOOL OF SCIENCE & TECHNOLOGY

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA N.º 888/2021

AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA SUPORTE À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS A TERMO INCERTO DA FCT NOVA.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Contratação de uma solução para suporte à avaliação dos docentes contratados a termo incerto da **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos e Anexo A – Especificações Técnicas.

2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º213/2008), com o Código 72000000-5 (Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio).

Cláusula 2ª

Coordenação dos Serviços

A coordenação dos serviços será efetuada pela Divisão de Infraestruturas Informáticas da **FCT NOVA**.

Cláusula 3ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de noventa dias após a data de entrada em vigor do contrato a celebrar, nos termos do número seguinte.

2. O início da prestação dos serviços terá lugar no primeiro dia útil após envio do procedimento para fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no Artigo 17º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo o mesmo condição de eficácia do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual.

Cláusula 4ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 5ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **95 000,00 € (noventa e cinco mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores para a prestação de serviços idênticos no âmbito de desenvolvimento de software e da experiência dos responsáveis pela requisição dos mesmos.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à **FCT NOVA**.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta, nos termos dos números seguintes.

2. O preço, correspondente ao prazo contratual, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 3ª do presente caderno de encargos será pago da seguinte forma:

- 30 % do preço contratual - 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do contrato;

- 30 % do preço contratual - com a aceitação provisória, nos termos da Cláusula 24.ª;

- 40 % do preço contratual - com o auto de aceitação dos bens e serviços fornecidos celebrado nos termos do n.º 1 da Cláusula 25.ª, sem prejuízo de eventuais anomalias detetadas posteriormente e do período de garantia estabelecido.

3. Não sendo exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário, será aplicada pela FCT NOVA uma retenção correspondente a 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP.

4. As faturas serão pagas no prazo de 30 dias contados da data da sua apresentação.

5. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura

6. As faturas relativas ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.

7. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.

8. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todas as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se:

a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;

b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **FCT NOVA**;

d) A utilizar sempre trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;

e) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores que utilizar durante a execução da prestação dos serviços;

f) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal;

g) A permitir que a **FCT NOVA** acompanhe o desenvolvimento a execução do contrato, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, a execução dos serviços objeto do presente procedimento.

h) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações da **FCT NOVA**:

a) Disponibilizar acesso às instalações da **FCT NOVA**;
b) Disponibilizar infraestruturas computacionais para alojamento da solução;
c) Disponibilizar acesso às infraestruturas computacionais destinadas ao alojamento da solução;
d) Efetuar os pagamentos nos termos definidos na cláusula 6ª do presente caderno de encargos;
e) Disponibilizar meios de acesso remoto seguros que possibilitem a execução de atividades remotas.

Cláusula 9ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.

3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato a celebrar e a esta necessária.

6. O Adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalhado nos termos da legislação aplicável e em vigor.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a entidade adjudicante aplicará a penalização constante no número seguinte.

2. Por não cumprimento com a prestação dos serviços conforme estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário terá a penalização de 1% do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o prazo contratual para a entrega da solução fina, com os limites impostos no n.º 2 do artigo 329º do CCP.

3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula presente artigo, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **FCT NOVA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será o Eng.º Samuel Neves, coordenador da Divisão de Infraestruturas Informáticas da **FCT NOVA**.

2. São da responsabilidade do Gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da entidade adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

3. Compete ao Gestor de contrato, designadamente, definir a metodologia de suporte aplicacional.

4. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 12ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e o Adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, os quais serão indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 13ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14ª

Subcontratação ou Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato, nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.

3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

4. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.

b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.

e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 17ª

Direitos de propriedade e de autor

Os trabalhos objeto do presente procedimento constituirão propriedade plena da **FCT NOVA** sendo considerado como obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, pertencendo à FCT NOVA a sua titularidade.

Cláusula 18ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 19ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP, na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21ª

Especificações Técnicas

A aquisição objeto do presente procedimento compreende a aquisição de uma solução para suporte à avaliação dos docentes contratados a termo incerto da **FCT NOVA**, designadamente para assegurar, no âmbito da transformação digital da Faculdade, a desmaterialização e automatização dos processos de tramitação associados à avaliação dos docentes, conforme definido no Anexo A – Especificações Técnicas.

Cláusula 22ª

Acompanhamento da prestação de serviços

1. A **FCT NOVA** acompanhará a execução do contrato a celebrar, podendo, em qualquer momento, fiscalizar ou auditar, a execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário, deverá fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como se disponibiliza para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 23ª

Prazo de Entrega de produtos

O Adjudicatário deverá desenvolver a solução nos termos das especificações técnicas contantes do Anexo A, devendo para o efeito assegurar a conclusão e apresentação da solução no prazo máximo de noventa dias após a data de entrada em vigor do contrato a celebrar, nos termos do disposto na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 24ª

Aceitação provisória

1. A adequação do resultado final da solução final, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, será aferida através da realização de testes executados pela **FCT NOVA**.
2. Os testes serão efetuados no prazo de 20 dias úteis a contar da data da conclusão da entrega da solução final.
3. Se os testes não forem executados nos prazos e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode:

- Exigir a substituição dos bens e a efetivação dos serviços necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 30 dias úteis;
- Rescindir a prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 25ª

Aceitação Definitiva

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a **FCT NOVA** lavrará, em conjunto com o Adjudicatário, um auto de aceitação dos bens e serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, caso não se verifiquem falhas ou deficiências.
2. Caso contrário, essas anomalias serão registadas num auto de aceitação provisório, e será fixado, preferencialmente com o acordo do Adjudicatário, um prazo dentro do qual aquelas anomalias serão superadas, após o que será elaborado o auto de aceitação definitiva.

Cláusula 26ª

Garantia

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a **FCT NOVA**, a correção de quaisquer erros e anomalias detetadas no funcionamento da solução fornecida ao abrigo do contrato a celebrar, durante um prazo não inferior a doze meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação definitiva.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização ou de negligência da **FCT NOVA**.
4. Após o decurso do prazo de garantia e em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao recebimento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 26ª

Transferência da Propriedade

1. Com a declaração de aceitação por parte da **FCT NOVA**, ocorre a transferência para a **FCT NOVA** da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato a celebrar, dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo o código fonte da aplicação desenvolvida.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento do bem e na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.